



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338
Decisão da CEMMQ	Nº 48/2023	
Referência	Processo nº 1173981/2023	
Interessado	BTU ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **338**, apreciando o Processo nº **1173981/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica **BTU ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART), referente a Execução da Edificação com 1.754,00m² de área e ART do Projeto de Ar Condicionado, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica.”*”; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa apresentada pela empresa, verificamos que o próprio representante legal da mesma, informa os motivos pelos quais a ART de execução elaborada em/0./20.. não foi validada pelo Crea, entre eles, por ter sido emitida como Pessoa física, onde consta na obra uma placa com a indicação da empresa responsável pela execução; **considerando** que a Empresa deu entrada no dia 16/08/2021, no pedido de registro de execução a ART tendo como Profissional o Engº. Civil **Josemar Silveira**, Crea 1603759310, Responsável Técnico da **BRU Engenharia E Incorporações Ltda**, conforme documento anexo; **considerando** que essa ART foi cancelada pelo Sistema Sitac, a ART foi paga através do número .3.6..4, à época estava vivendo um momento muito difícil estávamos em plena Pandemia; **considerando** que a Pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, levou as Autoridades Públicas do mundo inteiro a adotar medidas drásticas para forçar o Isolamento Social da população, a fim de conter a disseminação da doença; **considerando** que a ART foi paga e ficou pendente pelos seguintes motivos: faltou adicionar a empresa contratada, executora Obra/Serviço, na qual você é o Responsável Técnico; **considerando** que o endereço da Obra/Serviço, não está de acordo com o informado na descrição dos Serviços; a Razão Social da Empresa, não está de acordo com o CNPJ já consta essa alteração no Crea em cadastro de Contratantes, a atividade (0959) – Construção de Poço Tubular São Atribuições do Geólogo”; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade e apresenta . Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de julho de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Ariosvaldo Alves da Silva'.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB